



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Resolução Nº 03/2014.

Estabelece normas para a transferência de alunos de outros Programas de Pós-graduação para o Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO) da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal da Paraíba, do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Odontologia, tendo em vista a deliberação tomada em reunião plenária do dia 03 de fevereiro de 2014; e

Considerando a necessidade de sistematização de normas pertinentes à transferência de alunos de outros Programas de Pós-graduação para o Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º. Havendo interessado, vaga disponível e anuência de orientador do PPGO, será aceita a transferência de aluno de outro Programa de Pós-Graduação em Odontologia para este Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



Art. 2º. Os pedidos de transferência deverão ser protocolados no Protocolo Geral da UFPB e endereçados à Coordenação do PPGO, no mês de fevereiro de cada ano letivo, instruídos com a seguinte documentação:

- I. Solicitação de transferência devidamente protocolada, endereçada à Coordenação do PPGO, contendo justificativa detalhada para o pedido de transferência;
- II. Carta de aceitação de orientador do programa;
- III. Histórico escolar original e atualizado do Programa de origem;
- IV. Planos de ensino das disciplinas cursadas;
- V. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGO;
- VI. Currículo Lattes do candidato.

Art. 3º. Para efeito de contagem de prazos, o aluno transferido terá descontado, do tempo total regulamentar do PPGO, o período em que foi aluno regular no Programa de origem, devendo restar no mínimo 01 ano de prazo para conclusão do Curso Mestrado.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado do PPGO deliberar sobre o aproveitamento de créditos realizados no Programa de origem.

§1º Os casos de aproveitamento serão analisados individualmente pelo Colegiado do PPGO mantidos os critérios de excelência do mesmo.

§2º O candidato cuja transferência for aceita deverá cumprir, no PPGO, as seguintes exigências:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



- I. O número de créditos a serem cumpridos em disciplinas será:
 - a) Disciplinas obrigatórias – 16 (dezesesseis);
 - b) Disciplinas e/ou atividades eletivas – no mínimo 6 (seis)
 - c) Atividade obrigatória de Estágio de Docência – 2 (dois)
- II. Realizar Exame de Pré-banca;
- III. Comprovar proficiência no idioma exigido pelo PPGO.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO.

Art. 6º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação por esse Colegiado.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

Hugo Lemes Carlo

Presidente